TC 991/2016

DENÚNCIA. SMSU. Verificação de transferência injustificada de servidor da Zona Norte para a Zona Leste efetuada pela Guarda Civil Metropolitana, originando suposto ônus ao Erário. Comprovada a ausência de irregularidade na designação e transferência do servidor. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.833/2016, 3.586/2016, 3.816/2015, 2.887/2015, 991/2016

3.042ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, pois, ainda que o servidor denunciante Senhor Mauro Queiroz Godoi tenha retornado à sua unidade de Origem, ficou comprovada, pelos Órgãos preopinantes desta Corte de Contas, a ausência de irregularidade na sua designação e transferência para a Inspetoria Regional de Sapopemba.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de análise da DENÚNCIA dirigida à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, encaminhada por correspondência eletrônica com data de 16.9.2015 por MAURO QUEIROZ GODOI sobre sua transferência, que entende injustificada, na condição de servidor integrante do quadro da Guarda Civil Metropolitana, a qual alega incorrer em ônus ao erário público.

Sustenta o denunciante que foi transferido injustificadamente da unidade em que trabalhava, em Perus, Zona Norte, para a Vila Prudente, Zona Leste, o que implicou em um grande aumento de tempo despendido no deslocamento de sua residência para o local de trabalho, gerando, segundo afirma, um grande transtorno em sua vida, com elevado custo em despesa de transporte público, incorrendo, ainda, em prejuízo ao erário por tal situação causar um desgaste maior do servidor ante a dificuldade de locomoção na cidade de São Paulo, com um dos trânsitos mais intensos do mundo, com grande possibilidade de acidente ao servidor, sujeito a tal deslocamento, submetido assim a stress intenso, o que afetaria sua saúde física e mental, dando causa não somente à queda em seu rendimento de trabalho, como também a doença, o que o levaria a afastar-se do trabalho, redundando em ônus ao Município.

Após tal narrativa, na qual invoca, ainda, orientação incerta no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de que o funcionário deverá trabalhar próximo a sua residência, solicita o servidor "uma intervenção" deste Tribunal na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

O Sr. Secretário Municipal de Segurança Urbana apresentou manifestação, opondo-se aos reclamos do denunciante, ante o que informou ser do conhecimento do servidor denunciante que a Inspetoria Regional de Sapopemba (onde anteriormente funcionava a Unidade de Vila Prudente) fora criada por decreto municipal e que estava prestes a ser colocada em funcionamento, visto que, além dos servidores voluntários, tantos outros foram remanejados para trabalhar na referida Regional.

E que, de acordo com o artigo 3º do Decreto 50.525/09, constou do edital do concurso público que os Guardas Civis Metropolitanos deveriam exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana onde fossem designados.

Afirmou, ademais, que o custo com transporte público, bem como o tempo de deslocamento, eram inferiores ao alegado pelo denunciante. Por fim, afirmou que, em outubro de 2015, o denunciante retornou a sua antiga unidade, uma vez que outros servidores, residentes na região do Comando

Operacional Leste, foram indicados para a unidade de Sapopemba, que o interesse público não fora afetado "(...) *e que o denunciante ao contrário do que deixou transparecer, este sim, desrespeitou regras básicas mencionadas na Lei Municipal 13.503 em seu artigo 19."* (folhas 09/12)

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle assinalou em seu relatório:

"*O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana informa que o servidor retornou para unidade de Perus em outubro de 2015, conforme sua vontade, um mês após a sua reclamação à Ouvidoria, resolvendo assim a questão relativa à transferência injustificada. Considerando que o custo com o vale transporte é uma despesa obrigatória do Município, independente da distância da residência do servidor ao seu local de trabalho e que a transferência ocorreu por necessidade de serviço, nos termos do DM 50.515/2009, não vislumbramos o alegado prejuízo ao Erário."* (folha 25)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, após referir-se ao citado inciso V do artigo 3º do Decreto 50.525/09, assim se manifestou:

"Vê-se, pois, que a designação do denunciante para a unidade de Sapopemba se deu com fundamento no dispositivo acima transcrito, tendo sido plenamente justificada pela necessidade de serviço, conforme informado pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Com isso, não procede também a afirmação de que a designação teria causado prejuízo ao erário, tendo em vista o aumento do gasto com transporte público, uma vez que, como já esclarecido, a transferência se deu em razão de necessidade de serviço.

Desse modo, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria da GCM, entendo que não restou caracterizada qualquer irregularidade na designação do denunciante para prestar serviço na unidade de Sapopemba, bem como não restou caracterizado o prejuízo ao erário."

Fez notar, ainda, que a Ouvidoria deste Tribunal de Contas, conforme suas atribuições estabelecidas pela Resolução 06/2014, adotou as providências cabíveis ao analisar as informações prestadas pela autoridade competente, como também por fazer conhecer o denunciante das informações prestadas pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

E concluiu seu parecer:

"Ante o exposto, considerando que restou demonstrado que não houve irregularidade na designação do denunciante para a Inspetoria Regional de Sapopemba, e considerando que foram adotadas as providências previstas na Resolução 06/2014, entendo, s.m.j., que o presente encontra-se em condições de arquivamento." (folhas 28/30)

Já o Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo assim se pronunciou:

"Acompanho a manifestação da ilustre Assessora preopinante, com fulcro na Resolução TCMSP 06/2014 e porque a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade para que seja processada na forma dos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno desta Corte."

A Procuradoria da Fazenda Municipal declarou acompanhar a Assessoria Jurídica de Controle Externo e requereu que não seja recebida a presente denúncia e o posterior arquivamento dos autos.

A Secretaria Geral concluiu seu parecer como segue:

"(...) uma vez demonstrada a ausência de irregularidade na designação do denunciante para a Inspetoria Regional de Sapopemba, considerando que foram adotadas as providências previstas na resolução 06/2014 (atribuições da Ouvidoria Digital deste Tribunal de Contas), e ainda, diante da informação de que o servidor retornou à sua unidade de Origem (fl. 15), acompanho entendimento da douta Assessoria Jurídica no sentido de arquivamento dos presentes autos."(14.4.2016 – folhas 35/37).

É o Relatório.

VOTO

CONHEÇO DA DENÚNCIA do TC 991/2016, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no MÉRITO, com base nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, JULGO-A IMPROCEDENTE, pois, ainda que o servidor denunciante Mauro Queiroz Godoi tenha retornado à sua unidade de Origem, ficou comprovada, pelos Órgãos preopinantes desta Corte de Contas, a ausência de irregularidade na sua designação e transferência para a Inspetoria Regional de Sapopemba.

Cumpridas as formalidades legais em todos os processos, arquivem-se os autos.